



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 077 A, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA O REAJUSTE DE 5,13% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO OS ARTIGOS 21, 33, 37, 38, 39, 47 E ANEXOS "I" E "II" DA LEI MUNICIPAL 066 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 inciso V da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os artigos 21, 33, 37, 38, 39 e 47 da Lei Municipal 066 de 24 de janeiro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21-** O vencimento pelo exercício de direção e vice-direção de unidade escolar corresponde a quarenta horas semanais, acrescido do percentual conforme as seguintes tipologias:

- I- Vinte por cento para escolas de pequeno porte;
- II- Quarenta por cento para escolas de médio porte;
- III- Cinquenta por cento para escolas de grande porte.

**Art. 33-** Os profissionais ocupantes dos cargos de Administrador, Orientador e Supervisor Escolar, serão enquadrados no cargo de professor com atuação na função de suporte pedagógico, segundo sua habilitação.

**Art. 37-** É fixado em R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) o valor do vencimento básico da carreira, tendo como jornada básica de trabalho (25) horas semanais.

**Art. 38-** É fixado em R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível médio tomando por base o vencimento básico da carreira, acrescido das vantagens a que fizer jus.

**Art. 39-** É fixado em R\$ 4,92 (Quatro reais e noventa e dois centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível superior e R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos) de especialização, tomando por base o vencimento básico da carreira e o vencimento profissional acrescido das vantagens a que fizer jus.

**Art. 47-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 1.245/92 de 22 de dezembro de 1992 e nº 039 de 31 de agosto de 2000, bem como todas e quaisquer disposições em contrário à presente Lei.

**Art. 2º-** São partes integrantes desta Lei os anexos I e II.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de 2006.

  
**JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
**Prefeito de Cametá/PA**



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**ANEXO II**  
**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E PARÂMETRO PARA PORTE DE ESCOLA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>PORTE</b>	<b>VANTAGEM</b>
Diretor	40 h	Acima de 1000 alunos	Grande	50 % do vencimento profissional
	40 h	De 501 a 1000 alunos	Médio	30% do vencimento profissional
	40 h	De 200 a 500 alunos	Pequeno	20 % do vencimento profissional
Vice-Diretor	40 h	Acima de 1000 alunos	Grande	30% do vencimento profissional
Vice-Diretor	40 h	De 501 a 1000 alunos	Médio	20% do vencimento profissional
Suporte Pedagógico	40h	Atendimento a escolas urbanas e rurais	Geral	50% do vencimento básico do profissional



**PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**ANEXO I**  
**MATRIZ DE VALORES**

CARGO	NÍVEL	CLS	V.Pr.	ATS						
					1	2	3	4	5	6
Professor	Medio	A	410,00	430,50	451,00	471,50	492,00	512,50	533,00	
		B	451,00	473,55	496,10	518,65	541,20	563,75	586,30	
		C	492,00	516,60	541,20	565,80	590,40	615,00	639,60	
		D	533,00	559,65	586,30	612,95	639,60	666,25	692,90	
		E	574,00	602,70	631,40	660,10	688,80	717,50	746,20	
		F	615,00	645,75	676,50	707,25	738,00	768,75	799,50	
	Superior	A	615,00	645,75	676,50	707,25	738,00	768,75	799,50	
		B	656,00	688,80	721,60	754,40	787,20	820,00	852,80	
		C	697,00	731,85	766,70	801,55	836,40	871,25	906,10	
		D	738,00	774,90	811,80	848,70	885,60	922,50	959,40	
		E	779,00	817,95	856,90	895,85	934,80	973,75	1.012,70	
		F	820,00	861,00	902,00	943,00	984,00	1.025,00	1.066,00	
Especialização	A	656,25	689,06	732,54	768,71	803,14	843,56	885,73		
	B	697,25	732,11	768,71	807,14	847,49	889,96	934,45		
	C	738,25	775,16	813,91	854,60	897,33	942,19	989,29		
	D	779,25	818,21	859,12	902,07	947,17	994,52	1.044,24		
	E	820,25	861,26	904,32	949,53	996,97	1.046,81	1.099,15		
	F	861,25	904,31	949,52	996,99	1.046,83	1.099,15	1.154,12		